



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional**, doravante denominado (**SECTI**), com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080 – Mata da Praia - Vitória, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para contratação de empresa especializada o fornecimento de vagas de cursos profissionalizantes em instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, conforme processo E-Docs nº 2025-PH6JB, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de vagas de cursos profissionalizantes em instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste edital e o descrito no site www.gov.br/compras/ptbr/, no “SIASG”, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência que integra este edital.

1.4 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.5 - Data da sessão pública: 28 de novembro 2025; às 10h.

1.6 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SECTI a cargo da conta da atividade nº 10.42.101.12.363. 0033. 8657, Elemento de Despesa nº 339039 do orçamento da SECTI.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 - empresa, isoladamente ou responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 5.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O **Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado** após a



negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

5.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 - SICAF;

6.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

6.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 - contiver vícios insanáveis;

6.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no **Anexo II deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 01 (um) dia útil, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

7.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

7.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

7.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

7.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

9.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

9.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.



9.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação;

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.



11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl2@secti.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



12.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Vitória/ES, 09 de novembro de 2025

Edineia Dal Col

Agente de Contratação/SECTI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

13 - 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de vagas em cursos em instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. (VAGAS)	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Vagas no curso técnico em Enfermagem (semipresencial) em Barra de São Francisco.	UN	80	R\$9.097,74	R\$ 727.819,20
2	Vagas no curso técnico em Enfermagem (semipresencial) em Colatina.	UN	40	R\$12.420,00	R\$ 496.800,00
3	Vagas no curso técnico em Enfermagem (presencial) em Guaçuí.	UN	40	R\$13.200,00	R\$ 528.000,00
4	Vagas no curso técnico em Enfermagem (presencial) em Maratáizes.	UN	40	R\$15.012,99	R\$ 600.519,60
5	Vagas no curso técnico em Desenvolvimento de Sistemas (presencial) em Serra.	UN	40	R\$14.745,60	R\$ 589.824,00
6	Vagas no curso técnico em Prótese Dentária (presencial) em Serra.	UN	40	R\$16.052,40	R\$ 642.096,00
7	Vagas no curso técnico em Veterinária (presencial) em Serra.	UN	40	R\$11.628,24	R\$ 465.129,60
VALOR MÁXIMO TOTAL PARA 320 VAGAS:					R\$ 4.050.188,40

1.2. Não haverá agrupamento para esta contratação.

Esta **contratação será parcelada** por item, sob a égide do princípio do parcelamento, por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em cumprimento ao dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, nos termos do Lei 14.133/2021, art. 40, V, "b".



1.3- Características mínimas: contratação de vagas em cursos técnicos para atender os alunos dos **municípios de Barra de São Francisco, Colatina, Guaçuí, Marataízes e Serra**.

1.4 - PROGRAMA BOLSA TÉCNICA.

- a) Contratação dos cursos técnicos para execução de 320 (trezentas e vinte) vagas, sendo 200 (duzentas) vagas para o curso Técnico em Enfermagem, 40 (quarenta) vagas para o curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, 40 (quarenta) vagas para o curso Técnico em Prótese Dentária e 40 (quarenta) vagas para o curso Técnico em Veterinária, em escolas dos municípios de Barra de São Francisco, Colatina, Guaçuí, Marataízes e Serra, ofertados com 100% da carga horária de forma presencial (com exceção de Colatina e Barra de São Francisco 50% EAD e 50% Presencial), para atender o Programa BOLSA TÉCNICA, instituído no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio da Portaria nº 64-R, de 02 de setembro de 2021.
- b) A bolsa de estudo será integral, sendo concedida a estudante comprovadamente sem condições de arcar com os custos, na forma a ser fixada em regulamento próprio.

1.5- Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como comuns**, conforme artigo 6º, XIII da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual esclarece que bens e serviços comuns são:

“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

1.6- O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 - O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP ou em outras plataformas oficiais, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar da contratação todas as instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, de nacionalidade brasileira, com sede e/ou endereço no Estado do Espírito Santo, no âmbito dos municípios de Barra de São Francisco, Colatina, Guaçuí, Marataízes e Serra, que:

- a) Possuam autorização do Conselho Estadual de Educação/ES (CEE/ES) para funcionamento dos cursos que constam no item 5 para oferta em 2025, na modalidade Presencial ou a Distância, apresentando Resolução emitida pelo CEE/ES das vagas autorizadas.
- b) Possuam os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (para uso nos cursos em que são obrigatórios) e as condições de disponibilizá-los, em tempo hábil, para os alunos do curso, de acordo com os itens descritos no Anexo III, do ETP.
- c) Possuam material didático – apostilas divididas por disciplina, devidamente elaborado que atenda a todos as disciplinas dos módulos do curso, em condições de serem reproduzidos para os alunos, antes do início de cada módulo/disciplina. Considerar para reprodução os itens descritos no Anexo IV, do ETP.
- d) Possuam ambiente online próprio ou contratado, possibilitando acesso via internet, inclusive aplicativo para acesso via aparelhos telefônicos celulares, com possibilidade de acesso a qualquer horário, de forma segura e intuitiva, com conteúdo didático apropriado e recursos de comunicação que permitam ao aluno usuário interagir com a plataforma e seus tutores, no caso de EAD.
- e) Ofertem vagas de Cursos Técnicos de Nível Médio com aulas presenciais ou a distância, com aulas de segunda-feira a sexta-feira, e, no caso de EAD, podendo os momentos presenciais serem ofertados aos sábados pela manhã, em instituições da rede privada nas áreas de saúde, segurança, indústria, para qualificar cidadãos, possibilitando sua inserção no mundo do trabalho.
- f) Viabilizem a oferta de Curso Técnico de acordo com o calendário que atenda as especificações da SECTI e das resoluções do Conselho Estadual de Educação, que contenha: data de início e fim das atividades letivas; períodos estabelecidos para revisão de conteúdo, segunda chamada de avaliação e recuperação; recessos



escolares de acordo com o calendário oficial da SECTI, a ser criado após o resultado da licitação.

Da Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado — Contratação de vagas em cursos técnicos em instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, verifica-se a ausência de impactos ambientais relevantes ou significativos associados à execução contratual. Trata-se de atividade de baixo potencial poluidor e de mínima interferência sobre recursos naturais.

4.2.2. Nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública promover o desenvolvimento sustentável nas contratações. Por essa razão, exige-se que a licitante observe integralmente os critérios e diretrizes ambientais vigentes, incluindo aqueles previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), na Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), bem como nas orientações estabelecidas pelo Decreto nº 7.746/2012, no que forem compatíveis.

4.2.3. Assim, ainda que o impacto ambiental seja mínimo, a conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade deve ser assegurada como condição essencial à regularidade da contratação.

Requisitos de Contratação e Fornecimento

4.2.5. Considerando a natureza da contratação que é comum, a contratação deverá ocorrer mediante procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2.6. contratação de vagas em cursos técnicos em instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, visando resguardar o atendimento da demanda. Como requisito de exigência para esta contratação, será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas neste termo.

Duração e Continuidade da Contratação

4.2.7. A contratação não possui caráter continuado, sendo pontual para a vigência dos cursos.



4.2.8- **O contrato terá vigência de até 22 (vinte e dois) meses**, para o Curso Técnico em Enfermagem, **e de 20 (vinte) meses** para o Curso Técnico em desenvolvimento de sistemas, Curso Técnico em Prótese Dentária e Curso Técnico em Veterinária, de acordo com a carga horária do curso, a partir do dia posterior ao da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou em outras plataformas oficiais, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021

4.2 Da Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Da Garantia de Execução

4.3.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.3.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4.3.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.3.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



4.3.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.3.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.3.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta



vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias a partir do dia da publicação do seu extrato do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A execução do objeto será de 18 (dezoito) a 20 (vinte) meses, de acordo com a carga horária do curso, a contar da data de início das aulas, conforme calendário contabilizando no período letivo, compreendido nos meses de aulas e férias escolares.

b) A licitação por item exige por serem cursos ofertados em municípios diferentes, com amparo nas questões de natureza técnicas e econômicas, em consonância com o que determina a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.307/2023.

5.2 Rotinas a serem cumpridas

Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da proposta, por intermédio exclusivo de seus empregados;



- b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; bons princípios de urbanidade e que pertença ao quadro de empregados da Contratada;
- c) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- e) Observar, na execução dos serviços, as orientações da Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica, quanto ao cronograma de aulas teóricas e práticas, respeitando as ementas e a carga horária dispostas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação na elaboração do calendário de execução dos cursos;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fornecer material didático (apostilas) para o aluno, antes do início de cada módulo ou disciplina, sendo impressas para as disciplinas e cursos presenciais e em PDF para os cursos à distância; todo material didático assim como certificado serão oferecidos pela instituição contratada.
- h) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos por lei no início das aulas práticas, sendo o material substituído pela instituição quando verificado o desgaste causado pelo uso durante o curso. No caso do curso da área da saúde, os EPI deverão ser repostos à medida que as aulas práticas aconteçam;
- i) Entregar mensalmente cópia das pautas de frequência dos alunos ativos cujo quantitativo servirá de base para o faturamento mensal.**
- j) Utilizar e manter atualizadas as informações em seu sistema de registro acadêmico escolar sobre frequência, conteúdo ministrado e resultado de avaliações, atendendo as demandas da SECTI.
- k) Não efetuar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;
- l) Deverá ser constituída turma exclusiva para os alunos que fazem parte do Programa Estadual Bolsa Técnica/ES, sendo permitida a matrícula de alunos de outras ofertas



nessas turmas somente se não está impedido no programa, caso houver a desistência dos alunos bolsistas e a impossibilidade de imediata substituição;

m) Manter os laboratórios específicos, os laboratórios de informática e outros em condições perfeitas de utilização, inclusive manutenção dos equipamentos e dos insumos;

n) Manter acervo específico da biblioteca disponível de acordo com a Res. CEE-ES nº 5.260/2019;

o) Garantir acesso dos alunos à biblioteca durante o horário das aulas e em horários opcionais, inclusive com pessoal de atendimento aos mesmos;

p) Garantir aulas de Recuperação e segunda chamada para todos os alunos do curso em horário regular, como forma de garantir o sucesso escolar e reduzir a evasão;

q) Realizar visitas técnicas, palestras, aulas de revisão e/ou aprimoramento de conteúdos pré-requisito para o próximo módulo;

r) Entregar o TERMO DE COMPROMISSO e TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo X) para ser assinado pelo aluno e arquivamento do mesmo na escola com uma cópia enviada pelo sistema E-DOCS ao Grupo Bolsa Técnica da Gerência de Educação Profissional/SECTI;

s) Verificar permanentemente e informar à SECTI/Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica por meio de relatórios mensais o cumprimento das responsabilidades do aluno estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA contida no TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO;

t) Informar, encaminhar e acompanhar todos os alunos durante o estágio supervisionado (nos cursos em que for obrigatório e/ou aprovado pelo CEE-ES na organização curricular do curso);

u) Garantir, em todas as disciplinas do curso, o percentual de aulas práticas explicitado no Anexo VII deste documento;

v) Possibilitar aproveitamento de suplentes até 30 (dias) dias letivos após início do calendário letivo;

w) Fazer acompanhamento dos resultados, através de relatórios entregues à SECTI, não apenas de resultados de alunos ativos, mas também do sucesso dos alunos na inserção no mundo do trabalho;

x) Orientar os alunos quanto ao uso da plataforma online



5.3 Compete à Contratante:

- a) Monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados pela Instituição contratada;
- b) Realizar semestralmente visitas técnicas às instituições;
- c) Organizar junto à Gerência de Educação Profissional (GEP) controle de visitas técnicas com relatórios após as visitas descrevendo a qualidade do curso ofertado e a averiguação da estrutura física descrita pela escola;
- d) Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- e) Monitorar a entrega de EPIs e apostilas em todos os módulos durante as visitas técnicas executadas monitoradas da GEP/SECTI;
- f) Analisar e monitorar as aulas práticas constante no cronograma de atividades das instituições;
- g) Monitorar o processo de evasão/reprovação para possíveis intervenções (no caso, não possibilitar novas inscrições no programa Bolsa Técnica pelo período de 02 anos a contar a data da evasão ou reprovação do aluno bolsista);
- h) Receber e atestar a documentação para o pagamento das mensalidades à Contratada respeitando o preço estabelecido nos termos do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes ao ensino técnico de excelência, conforme a especificidade de cada curso, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. Fiscal do Contrato

7.1 - Competirá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;

V - Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - Comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;



VII - Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro dessas reuniões;

IX - Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.2 Gestor do Contrato

7.2.1 - Competirá ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IV - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;



V - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VI - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

X - Subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;

XI - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e

XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Do Recebimento

8.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial por apuração do quantitativo de alunos matriculados e pelo diário mensal de frequência, e demais informações constantes na nota fiscal.

8.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



8.1.5 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.1.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.5, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.7 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, 1 verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.13 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

8.1.14 - O **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) fica dispensado** nesta contratação em virtude da baixa complexidade do objeto e fácil verificação de conformidade ao instrumento convocatório.

9. Nota Fiscal

9.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



9.2 O prazo de validade;

- 9.2.1 - a data da emissão;
- 9.2.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.3 - o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.4 - o valor a pagar; e
- 9.2.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.5 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

10. Do Prazo de Pagamento

10.1 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.2 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



10.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11. Da Forma de Pagamento

11.1 A fatura deverá ser emitida e enviada à SECTI, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimentos dos tributos decorrentes do fornecimento, dos comprovantes de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal e dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS. O pagamento da fatura será efetuado após ateste dos serviços pela SECTI, devendo o pedido ser acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada, após conferência pelo setor responsável e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

11.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. O valor a ser pago à contratada será dividido em parcelas mensais (excetuando-se pagamento em janeiro, por ser mês de férias escolares, exceto em cursos à distância, que poderão ser ofertados no mês de janeiro), de acordo com o período de integralização de cada curso com a carga horária aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos emitido pelo Ministério da Educação e de acordo com o calendário letivo aprovado pela SECTI após resultado do processo licitatório.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



12.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

12.1.2 - Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133-2021, informa-se que **não será admitida participação de pessoa jurídica em consórcio**, tendo em vista que o objeto não envolve alta complexidade técnica ou econômica ou relevante vulto, bem como a permissão poderia restringir a competição e a contratação, que é comumente executada por empresas de forma isolada.

12.2 Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será **integral**.

12.3 Das Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.2 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.4 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



12.3.5 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3.6 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.3.7 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo "I" deste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.050.188,40 (quatro milhões e cinquenta mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1 deste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Espírito Santo.

14.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação, considerando o Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 005/2025:

- (a) Gestão/Unidade: 420101;
- (b) Fonte de Recursos: 1500;
- (c) Programa de Trabalho: 10.42.101.12.363. 0033. 8657;
- (d) Elemento de Despesa: 339039;
- (e) Plano Interno: 2269.

14.3- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

15.3 Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 21.1, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 21.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta) do valor do Contrato.



- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 15.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 13.133/2021).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar ou para contratar, assim como as seguintes regras:
- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 15.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações de órgãos de controle.

15.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.9 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores



devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.10 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.11 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15.13. Do descumprimento de prazos para apresentação ou renovação da Garantia:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- c) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

15.14. Será considerada extinta e liberada a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

15.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



15.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vitória, 28 de outubro de 2025.

Laryssa Quintanilha Ferreira França

Ângela Cristine Patrocínio

Gilson Luiz Camiletti Bellon

Philippe José Nogueira Cardoso

ANEXO I DO TR- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento,



a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de



14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2;2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Habilitação Técnica

a) Apresentar descrição detalhada, clara e objetiva das características técnicas de cada curso oferecido, abordando os itens: identificação, objetivos, perfil profissional de conclusão dos egressos (de acordo com os Anexos VI e VII, do ETP), organização curricular, critérios de avaliação, instalações e equipamentos para o curso, plano de realização do estágio supervisionado (quando obrigatório) pessoal docente e técnico, certificados e diplomas e os anexos, atendendo ao disposto nas legislações explicitadas no item 10, do ETP em anexo.

b) Possuir Resolução válida do Conselho Estadual de Educação/ES (CEE/ES) que autoriza/reconhece os cursos;

c) Possuir acomodações necessárias ao atendimento às pessoas com deficiência (PCD);

d) Apresentar declaração das vagas/turno autorizadas pelo Conselho Estadual/ES (CEE/ES) de Educação disponível para os cursos técnicos objeto desta licitação;

e) Apresentar declaração de que possui em seu quadro de pessoal docentes qualificados e demais profissionais detentores de capacidade técnica e disponíveis para a execução de sua proposta; em conformidade com o art. 6º, art. 8º e art. 10 da Res. CEE/ES nº 1544/2007 e suas alterações.

f) Apresentar declaração de que possui estrutura física (sala de aulas para 40 alunos, auditório, laboratório de informática, laboratórios específicos/oficinas para as aulas práticas e demais dependências necessárias à execução da proposta) acompanhada de relatório fotográfico das citadas dependências;



- g) Apresentar declaração de que possui laboratórios específicos/oficinas, com capacidade para no mínimo 20 alunos (nas aulas práticas se admite divisão das turmas para favorecer o aprendizado), munidos de equipamentos adequados e disponíveis para a execução da proposta (apresentar a autorização e alvará de funcionamento dos laboratórios específicos, a relação dos laboratórios específicos/oficinas onde se realizarão as aulas práticas e listagem/quantitativo de todos os equipamentos neles disponíveis) conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 02/2020 que dispõe sobre o Novo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, acompanhado de relatório fotográfico;
- h) Apresentar declaração de que possui laboratório de informática com acesso à internet (informando o tipo de conexão para acesso) com capacidade para, no mínimo 40 alunos (admitindo-se no máximo dois alunos por máquina), devendo ser com equipamentos modernos e adequados à execução da proposta (incluindo pesquisas na internet) conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 02/2020 que dispõe sobre o Novo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, acompanhado de relatório fotográfico;
- i) Apresentar declaração dos softwares e programas específicos para o curso devidamente disponibilizados no laboratório de informática com informação sobre o número de licenças disponíveis para utilização, bem como as datas de validade das respectivas licenças (para o caso dos softwares que exigirem), conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 02/2020 que dispõe sobre o Novo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos;
- j) Apresentar declaração de que possui biblioteca (inclusive virtual) para utilização dos alunos com acervo bibliográfico específico para o curso, apresentando a relação de títulos e número de exemplares disponíveis, conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 02/2020 que dispõe sobre o Novo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, acompanhado de relatório fotográfico e a Resolução CEE-ES nº 5.260/2019, que altera a redação da alínea e do inciso III do art. 69 e da alínea "d" do inciso II do art. 413 da Resolução CEEES nº. 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, bem como de suas alterações.
- k) Apresentar Plano de Curso objeto da licitação junto com a Resolução vigente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

4. Habilitação Econômico-Financeira

4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

- b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ANEXO II - TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI		
Un. Adm. Envolvidas:	Gerência de Educação Profissional		
Responsáveis:	Gerderson Lucas Loyola dos Santos		
Data de Elab./Atual.	01/10/2025	Versão:	1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar visando à contratação de vagas em cursos técnicos em instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, por meio de pregão eletrônico para execução de **320 (trezentas e vinte)** vagas, para atender o Programa BOLSA TÉCNICA, instituído no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio da Portaria nº 64-R, de 02 de setembro de 2021.

A SECTI tem por competência propor e implementar projetos que direcionam o desenvolvimento e fortalecimento da economia capixaba em todas as suas esferas, e em todos os municípios do estado cujas ações estão voltadas para projetos de políticas públicas, capacitação profissional, políticas de atração para investimentos, políticas para o desenvolvimento dos setores industrial e de serviços entre outros, em consonância com as diretrizes governamentais.

O movimento de expansão, modernização e reforma do Ensino Médio e Profissional estimulado pelo Governo Federal, proponente de legislação mais contemporânea, vem sendo acompanhado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI.

Essa modernização do Ensino Médio se faz pertinente no sentido de diminuir a evasão dos jovens e estimular a sua permanência até a conclusão dos cursos como uma possibilidade de inserção no mundo do trabalho, visto que nem todos têm acesso ou interesse em cursar imediatamente o ensino superior, tornando-se relevante a oferta de cursos técnicos pela Rede Estadual, conforme indica o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, e da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Os cursos ofertados são, especialmente, ligados aos eixos de Ambiente e Saúde, informação e comunicação.

O programa Bolsa Técnica oportuniza aos cidadãos capixabas o ingresso em sua formação profissional, o que conforme já devidamente explanado, proporciona a melhora na qualidade de vida das pessoas. Em razão da exímia função social viabilizada pelo Programa Bolsa Técnica se verifica a necessidade de continuidade dessa política pública mediante a nova oferta de vagas no ano de 2025, conforme acertadamente consta no planejamento estratégico do governo para a SECTI.

É oportuno registrar que esta Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, neste contexto, opta por ofertar os cursos por intermédio de instituições privadas devido à necessidade de assegurar que, na formação do jovem e do adulto trabalhador, as estruturas técnicas, gerenciais e organizacionais sejam contemporâneas e tão



dinâmicas quanto é o aspecto, especialmente, tecnológico dos equipamentos que compatibiliza a formação geral e a competência técnica.

Deve-se atentar quando a microrregião Noroeste, notadamente o município de **Barra de São Francisco**, que não dispõe de transporte coletivo municipal, além de poucas linhas intermunicipais, mesmo entre os municípios mais próximos. Essa peculiaridade obriga os alunos a se deslocarem de Barra de São Francisco para demais localidades com recursos próprios, muitas vezes por dezenas de quilômetros, normalmente em estradas não asfaltadas e em horário noturno. É um cenário determinante para a escolha por um modelo menos presencial, onde os alunos possam receber o conteúdo e interagir com a escola, tutores e seu curso ainda de forma semipresencial para realização do curso técnico de **Enfermagem – EAD**

Quanto à necessidade de ofertar os cursos **Técnicos em Enfermagem**, no município de **Colatina** se analisados apenas os postos de trabalho com carteira assinada, segundo dados do Novo CAGED do Ministério da Economia, a região do Noroeste capixaba gera mais de 17,6 mil empregos formais. A região também abriga quase 12 mil empresas de todos os portes, segundo o SEBRAE. Outro fator relevante é o polo de ensino dos serviços de saúde no Estado. A região se destaca pelos serviços de saúde, e outro fator se dá em razão ao investimento na área da saúde com a construção de um novo hospital no município de Baixo Guandu, que pertence à microrregião Centro Oeste, o que justifica ainda mais a oferta do curso de Enfermagem

Nos municípios de **Marataízes e Guaçuí**, observa-se um crescimento populacional significativo, o que demanda um aumento na oferta de serviços de saúde, o que justifica ainda mais a oferta do **curso de Enfermagem**. Diante dessa necessidade, o Programa Pronatec oferecerá o curso de Enfermagem, com o objetivo de formar profissionais qualificados para atender à crescente demanda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e do sistema público de saúde nessas regiões.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019), o município de **Serra** continua sendo a cidade mais populosa do Espírito Santo, com mais de 517 mil habitantes. Esse fator foi preponderante para a escolha do município de Serra, por ser integrante da Grande Vitória, o que contribui para a mobilização de residentes dos demais municípios para fazerem os cursos escolhidos.

O quantitativo de vagas fora estabelecido para atendimento de demanda represada e em razão da disponibilidade orçamentária para tal finalidade, com o objetivo de oportunizar a qualificação profissional dos capixabas em grau de excelência, mediante aquisição de vagas em cursos técnicos ofertados pela rede privada.

A seguir, detalha-se a importância da escolha de cursos, em consonância com a demanda apresentada. A presente justificativa visa embasar a contratação da instituição para a oferta dos cursos de **desenvolvimento de sistemas, Prótese dentária e Veterinária**, com base na necessidade de atendimento à população do município da Serra, bem como nas condições legais e técnicas que viabilizam essa contratação.

Outro curso que merece destaque é o de técnico em Veterinária. Com duração relativamente curta, essa formação oferece uma capacitação mais rápida quando comparada ao ensino superior. Os cursos técnicos em Veterinária formam profissionais de nível técnico, habilitados a cuidar de animais de pequeno, médio e grande porte. No mercado de trabalho, os técnicos em Veterinária costumam ser bem absorvidos. Até porque o ramo do bem-estar animal tem crescido nos últimos anos, o que aumenta as oportunidades em clínicas especializadas, petshops, hotéis e também



nas fazendas. O curso técnico em Veterinária tem duração média de 18 meses, mas pode vir a durar mais tempo a depender da instituição de ensino que o oferece. Ele é autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e é voltado para o oferecimento do conhecimento técnico necessário para a formação de auxiliares em veterinária. Quanto à grade curricular, o curso técnico em Veterinária conta com disciplinas teóricas e práticas, que promovem o desenvolvimento de habilidades essenciais para o trabalho como assistente de médicos veterinários. No final do curso, é esperado que os profissionais atuem em clínicas e em hospitais, pet shops e em hotéis para animais de estimação. Embora muito se ouça falar da crise econômica, há mercados no país que continuam se mantendo ou até mesmo se expandindo, é o caso do mercado pet, e, conseqüentemente, para os técnicos em veterinária também. Dados apontam que, no ranking mundial, o Brasil é o 2º país com maior população de animais domésticos, e também é o 2º maior mercado consumidor no que diz respeito a produtos pet, perdendo somente para os Estados Unidos, no topo do ranking. Desde 2012, o setor só tem crescido e, em 2020, houve um crescimento de 13,5%. Além disso, tem aumentado o número de produtos e serviços destinados aos animais domésticos. São medicamentos manipulados, creches, clínicas de fisioterapia, roupas, alimentos e até mesmo cosméticos destinados aos pets. Tais dados justificam a oferta do curso Técnico de Veterinária para a região metropolitana

A região da Serra se destaca pelos serviços de saúde, e outro fator se dá em razão ao investimento na área da saúde, observa-se um crescimento populacional significativo, o que demanda um aumento na oferta de serviços de saúde, o que justifica ainda mais a oferta do curso de **Prótese Dentária**. Diante dessa necessidade, formar profissionais qualificados para atender à crescente demanda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e do sistema público de saúde nesta região.

Destaca-se que, profissionais com formação em técnico em prótese dentária têm papel fundamental. Quem atua nessa área trabalha em parceria com cirurgiões-dentistas para confeccionar diversos tipos de próteses: de aparelhos ortodônticos às pontes fixas e móveis, como dentaduras e coroas. As próteses dentárias são dispositivos indicados para quem perdeu um, alguns ou todos os dentes, e têm por objetivo devolver qualidade de mastigação, fala e estética ao paciente. Podem ser fixadas na boca do paciente ou removíveis para higienização fora dela. Nesse sentido, as próteses podem preencher os espaços onde os dentes foram perdidos. Com elas, as pessoas recuperam a autoconfiança graças à sua nova aparência. As próteses também podem substituir os dentes em mau estado. Eles geralmente melhoram a aparência e o contorno do rosto, deixando-o mais harmonioso. Com o aumento da expectativa de vida e envelhecimento da população que procura consertar seu sorriso, com cada vez mais adolescentes (e até adultos) utilizando aparelhos ortodônticos, o técnico em Prótese Dentária é um profissional essencial nessa sociedade.

A bolsa de estudo será integral, sendo concedida a estudante comprovadamente sem condições de custear seus estudos, na forma a ser fixada em regulamento.

Importante constar quanto a reserva de 20% (vinte por cento) das bolsas de estudo concedidas na forma da Portaria serão destinadas, preferencialmente, aos estudantes que declaram e comprovem ser indígenas, de raça negra e afrodescendentes.

Nesse sentido, a aquisição de vagas nos cursos das instituições privadas e oferta para a população vai ao encontro dos princípios da economicidade e da eficiência da utilização dos recursos públicos, uma vez que o Governo do Estado irá economizar recursos comprando tais vagas em cursos sazonais.



2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

2.1 Por se tratar de recursos oriundo de termo de cooperação, a contratação está prevista no PCA (Plano de Contratação Anual) da SEDU.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Poderão participar da contratação todas as instituições especializadas em Educação Profissional de Nível Técnico, de nacionalidade brasileira, com sede e/ou endereço no Estado do Espírito Santo, no âmbito dos municípios de Barra de São Francisco, Colatina, Guaçuí, Marataízes e Serra, que:

a) Possuam autorização do Conselho Estadual de Educação/ES (CEE/ES) para funcionamento dos cursos que constam no item 5 para oferta em 2025, na modalidade Presencial ou a Distância, apresentando Resolução emitida pelo CEE/ES das vagas autorizadas.

b) Possuam instalações físicas (incluindo laboratórios específicos e de informática atendendo a normatização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos), do aparelhamento, do pessoal técnico e docente habilitados, necessários à execução satisfatória das aulas práticas necessárias.

c) Possuam os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (para uso nos cursos em que são obrigatórios) e as condições de disponibilizá-los, em tempo hábil, para os alunos do curso, de acordo com os itens descritos no Anexo III.

d) Possuam material didático – apostilas divididas por disciplina, devidamente elaborado que atenda a todos as disciplinas dos módulos do curso, em condições de serem reproduzidos para os alunos, antes do início de cada módulo/disciplina. Considerar para reprodução os itens descritos no Anexo IV.

e) Possuam ambiente online próprio ou contratado, possibilitando acesso via computadores ligados à internet, inclusive aplicativo para acesso via aparelhos telefônicos celulares, com possibilidade de acesso a qualquer horário, de forma segura e intuitiva, com conteúdo didático apropriado e recursos de comunicação que permitam ao aluno usuário interagir com a plataforma e seus tutores.

f) Ofertem vagas de cursos técnicos de Nível Médio com aulas presenciais e a distância, com aulas de segunda-feira a sexta-feira no turno definido pela instituição, e, no caso de EAD, podendo os momentos presenciais serem ofertados aos sábados pela manhã, em instituições da rede privada nas áreas de saúde, segurança, indústria, para qualificar cidadãos, possibilitando sua inserção no mundo do trabalho.

g) Viabilizem a oferta de Curso Técnico de acordo com o calendário que atenda as especificações da SECTI e das resoluções do Conselho Estadual de Educação, que contenha: data de início e fim das atividades letivas; períodos estabelecidos para revisão de conteúdo, segunda chamada de avaliação e recuperação; recessos escolares de acordo com o calendário oficial da SECTI, a ser criado após o resultado da licitação.

A contratação da instituição contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a qualificação de mão de obra local, garantindo mais oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

3.2 Da Habilitação Técnica



Apresentar descrição detalhada, clara e objetiva das características técnicas de cada curso oferecido, abordando os itens: identificação, objetivos, perfil profissional de conclusão dos egressos (de acordo com os Anexos VI e VII), organização curricular, critérios de avaliação, instalações e equipamentos para o curso, plano de realização do estágio supervisionado (quando obrigatório) pessoal docente e técnico, certificados e diplomas e os anexos, atendendo ao disposto nas legislações explicitadas no item 10.

- a) Possuir Resolução válida do Conselho Estadual de Educação/ES (CEE/ES) que autoriza/reconhece os cursos;
- b) Possuir acomodações necessárias ao atendimento às pessoas com deficiência (PCD);
- c) Apresentar declaração das vagas/turno autorizadas pelo Conselho Estadual/ES (CEE/ES) de Educação disponível para os cursos técnicos objeto desta licitação;
- d) Apresentar declaração de que possui em seu quadro de pessoal docentes qualificados e demais profissionais detentores de capacidade técnica e disponíveis para a execução de sua proposta.
- e) Apresentar declaração de que possui estrutura física (sala de aulas para 40 alunos, auditório, laboratórios de informática, laboratórios específicos/oficinas para as aulas práticas e demais dependências necessárias à execução da proposta) acompanhada de relatório fotográfico das citadas dependências;
- f) Apresentar declaração de que possui laboratórios específicos/oficinas, com capacidade para no mínimo 40 alunos (nas aulas práticas se admite divisão das turmas para favorecer o aprendizado), munidos de equipamentos adequados e disponíveis para a execução da proposta (apresentar a autorização e alvará de funcionamento dos laboratórios específicos, a relação dos laboratórios específicos/oficinas onde se realizarão as aulas práticas e listagem/quantitativo de todos os equipamentos neles disponíveis) conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 02/2020 que dispõe sobre o Novo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, acompanhado de relatório fotográfico;
- g) Apresentar declaração de que possui laboratório de informática com acesso à internet (informando o tipo de conexão para acesso) com capacidade para, no mínimo 40 alunos (admitindo-se no máximo dois alunos por máquina), devendo ser com equipamentos modernos e adequados à execução da proposta (incluindo pesquisas na internet) conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 02/2020 que dispõe sobre o Novo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, acompanhado de relatório fotográfico;
- h) Apresentar declaração de que possui biblioteca (inclusive virtual) para utilização dos alunos com acervo bibliográfico específico para o curso, apresentando a relação de títulos e número de exemplares disponíveis, conforme determina a Resolução CNE/CEB nº 02/2020 que dispõe sobre o Novo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, acompanhado de relatório fotográfico e a Resolução CEE-ES nº 5.260/2019, que altera a redação da alínea e do inciso III do art. 69 e da alínea "d" do inciso II do art. 413 da Resolução CEES nº.



3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, bem como de suas alterações.

3.3 Do Acompanhamento e da Fiscalização

A SECTI tem instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica, com a participação de representantes de outras Secretarias de Estado, FAPES, e entidades mantenedoras das instituições de ensino participantes do Programa Bolsa Técnica sob a Presidência do Titular da Subsecretaria de Educação Profissional, para:

- a) Deliberar sobre os procedimentos de execução do programa;
- b) Assessorar e acompanhar a execução técnica e administrativa;
- c) Analisar e aprovar relatórios de avaliação e resultados, incluindo quando necessário, parecer sobre assuntos de sua competência;
- d) Atestar a execução e solicitar pagamento dos serviços nos termos das legislações vigente

3.4 Da Apresentação da Proposta

- a) A licitante arrematante deverá especificar em sua proposta comercial: o valor da mensalidade e vagas de curso, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual e material didático, de acordo com o Anexo III.
- b) No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- c) A SECTI não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será considerada por ocasião do pagamento.

3.5 Das Condições de Faturamento e Pagamento

- a) A fatura deverá ser emitida e enviada à SECTI, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimentos dos tributos decorrentes do fornecimento, dos comprovantes de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal e dos comprovantes de quitação com o INSS e o FGTS.
- b) A fatura será emitida no valor total do serviço prestado, podendo ser proporcional aos dias letivos.
- c) O pagamento da fatura será efetuado após ateste dos serviços pela SECTI, devendo o pedido ser acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada, após conferência pelo setor responsável e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

- d) Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela SECTI, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SECTI.
- f) A liquidação da despesa obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71, Código Financeiro e alterações posteriores.

3.6. Das Responsabilidades das Partes

3.6.1- Compete à Contratada:

Executar o serviço ajustado nos termos da proposta, por intermédio exclusivo de seus empregados;

Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:

qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; bons princípios de urbanidade e que pertença ao quadro de empregados da Contratada;

A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica, respondendo integralmente por sua omissão;

Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

Observar, na execução dos serviços, as orientações da Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica, quanto ao cronograma de aulas teóricas e práticas, respeitando as ementas e a carga horária dispostas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação na elaboração do calendário de execução dos cursos;

Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer material didático (apostilas) para o aluno, antes do início de cada módulo ou disciplina, sendo impressas para as disciplinas e cursos presenciais e em pdf para os cursos a distância;



Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos por lei no início das aulas práticas, sendo o material substituído pela instituição quando verificado o desgaste causado pelo uso durante o curso. No caso do curso da área do eixo de saúde, os EPI deverão ser repostos à medida que as aulas práticas aconteçam;

Entregar mensalmente cópia das pautas de frequência dos alunos ativos cujo quantitativo servirá de base para o faturamento mensal;

Utilizar e manter atualizadas as informações em seu sistema de registro acadêmico escolar sobre frequência, conteúdo ministrado e resultado de avaliações, atendendo as demandas da SECTI.

Não efetuar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;

Deverá ser constituída turma exclusiva para os alunos que fazem parte do Programa Estadual Bolsa Técnica/ES, sendo permitida a matrícula de alunos de outras ofertas nessas turmas somente em de não está impedido no programa, caso houver a desistência dos alunos bolsistas e a impossibilidade de imediata substituição;

Manter os laboratórios específicos, os laboratórios de informática e outros em condições perfeitas de utilização, inclusive manutenção dos equipamentos e dos insumos;

Manter acervo específico da biblioteca disponível de acordo com a Res. CEE-ES nº 5.260/2019;

Garantir acesso dos alunos à biblioteca durante o horário das aulas e em horários opcionais, inclusive com pessoal de atendimento aos mesmos;

Garantir aulas de Recuperação e segunda chamada para todos os alunos do curso em horário regular, como forma de garantir o sucesso escolar e reduzir a evasão;

Realizar visitas técnicas, palestras, aulas de revisão e/ou aprimoramento de conteúdos pré-requisito para o próximo módulo;

Entregar o TERMO DE COMPROMISSO e TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo X) para ser assinado pelo aluno e arquivamento do mesmo na escola com uma cópia enviada pelo sistema e-docs ao Grupo Bolsa Técnica da Gerência de Educação Profissional/SECTI;

Verificar permanentemente e informar à SECTI/Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica por meio de relatórios mensais o cumprimento das responsabilidades do aluno estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO BOLSISTA contida no TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO;

Informar, encaminhar e acompanhar todos os alunos durante o estágio supervisionado (nos cursos em que for obrigatório e/ou aprovado pelo CEE-ES na organização curricular do curso);

Garantir, em todas as disciplinas do curso, o percentual de aulas práticas explicitado no Anexo VII deste documento;

Possibilitar aproveitamento de suplentes até 30 (trinta) dias letivos após início do calendário letivo;

Fazer acompanhamento dos resultados, através de relatórios entregues à SECTI, não apenas de resultados de alunos ativos, mas também do sucesso dos alunos na inserção no mundo do trabalho;

Orientar os alunos quanto ao uso da plataforma online.



3.6.2- Compete à Contratante:

- a) Monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados pela Instituição contratada;
- b) Realizar semestralmente visitas técnicas às instituições;
- c) Organizar junto à Gerência de Educação Profissional (GEP) controle de visitas técnicas com relatórios após as visitas descrevendo a qualidade do curso ofertado e a averiguação da estrutura física descrita pela escola;
- d) 2.2.4. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- e) 2.2.5. Monitorar a entrega de EPs e apostilas em todos os módulos durante as visitas técnicas executadas monitoradas da GEP/SECTI;
- f) Analisar e monitorar as aulas práticas constante no cronograma de atividades das instituições;
- g) Monitorar o processo de evasão/reprovação para possíveis intervenções (no caso, não possibilitar novas inscrições no programa Bolsa Técnica pelo período de 02 anos a contar a data da evasão ou reprovação do aluno bolsista);
- h) Receber e atestar a documentação para o pagamento das mensalidades à Contratada respeitando o preço estabelecido nos termos do contrato.

3.7. Da Vigência do Contrato

- a) O contrato terá vigência de até **22 (vinte e dois)** meses, para o **Curso Técnico em Enfermagem**, e de **20 (vinte)** meses para o **Curso Técnico em desenvolvimento de sistemas, Curso Técnico em Prótese Dentária e Curso Técnico em Veterinária**, de acordo com a carga horária do curso, a partir do dia da publicação do seu extrato do -Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- b) O período de execução do objeto do contrato será de até **20 (vinte)** meses, para o **Curso Técnico em Enfermagem**, e de **18 (dezoito)** meses para o **Curso Técnico em desenvolvimento de sistemas, Curso Técnico em Prótese Dentária e Curso Técnico em Veterinária** a contar da data de início das aulas, conforme calendário contabilizando no período letivo, compreendido nos meses de aulas e férias.
- c) O valor a ser pago à contratada será dividido em parcelas mensais (excetuando-se pagamento em janeiro, por ser mês de férias escolares, exceto em cursos à distância, que poderão ser ofertados no mês de janeiro), de acordo com o período de integralização de cada curso com a carga horária aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos emitido pelo Ministério da Educação e de acordo com o calendário letivo aprovado pela SECTI após resultado do processo licitatório.
- d) Os cursos para oferta com previsão de início das aulas para 01/12/2025 são apresentados neste item 6 deste Estudo Técnico Preliminar.
- e) A Instituição terá até **30 (dias)** a contar da data início das aulas para suprir a demanda do quantitativo de alunos em sala de aula



- f) Caso a instituição for ocasionada por fatores operacionais e administrativos, e o início do período letivo não ocorrer na data inicialmente prevista, o faturamento mensal será dado pela proporcionalidade dos dias do mês.

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

De acordo com a demanda e o recurso existentes, estima-se a contratação de 320 (trezentos) vagas, em escolas do município de Barra de São Francisco, Colatina, Guaçuí, Marataízes e Serra, ofertados na modalidade EAD e Presencial, conforme a carga horária, a saber:

- Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – 40 vagas
- Curso Técnico em Enfermagem – 200 vagas
- Curso Técnico em Prótese Dentária – 40 vagas
- Curso Técnico em Veterinária – 40 vagas

5. Levantamento de Mercado

Foi feito o levantamento de mercado de todos os cursos existentes na rede privada do estado do Espírito Santo, por meio do sítio do Conselho Estadual de Educação (CEE-ES/Cursos técnicos em vigência): https://lookerstudio.google.com/embed/u/0/reporting/29fb633c-c605-4598-9dfd-92ef2a93278e/page/p_n3nxqfrcoc

Após esse levantamento, foram enviados e-mails às instituições de acordo com os cursos e municípios escolhidos pela SECTI, levando-se em consideração à empregabilidade dentro dos arranjos produtivos locais e regionais, já justificados neste ETP.

6. Estimativa do Valor da Contratação

Entramos em contato por telefone e e-mail com a escola que oferta os cursos pretendidos no município de Barra de São Francisco, Colatina, Guaçuí, Marataízes e Serra e anexamos a este ETP os orçamentos recebidos.

Tendo esses orçamentos como referência, estima-se que esta contratação será no valor **R\$ 4.050.188,40 (quatro milhões e cinquenta mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, de acordo com a tabela abaixo: Os cursos a serem ofertados pelo programa BOLSA TÉCNICA 2025 serão distribuídos no município de Barra de São Francisco, Colatina, Guaçuí, Marataízes e Serra, a saber:

MUNICIPIOS	CURSO	VAGAS	VALOR MENSALIDADE	VALOR EPI	VALOR MATERIAL DIDÁTICO	TOTAL VALOR ALUNO/MÊS	QUANT. MESES LETIVOS	VALOR TOTAL POR CURSO POR MÊS	VALOR TOTAL ALUNOS POR MÊS	VALOR TOTAL DO CURSO
BARRA DE SÃO FRANCISCO	ENFERMAGEM	80	R\$ 440,00	R\$ 27,20	R\$ 38,23	R\$ 505,43	18	R\$ 40.434,40	R\$ 9.097,74	R\$ 727.819,20
COLATINA	ENFERMAGEM-EAD	40	R\$ 530,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 690,00	18	R\$ 27.600,00	R\$ 12.420,00	R\$ 496.800,00
GUAÇUÍ	ENFERMAGEM	40	R\$ 560,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 660,00	20	R\$ 26.400,00	R\$ 13.200,00	R\$ 528.000,00
MARATAÍZES	ENFERMAGEM	40	R\$ 707,18	R\$ 98,33	R\$ 79,12	R\$ 884,63	18	R\$ 35.385,2	R\$ 15.923,34	R\$ 636.933,60



MUNICIPIOS	CURSO	VAGAS	VALOR MENSALIDADE	VALOR EPI	VALOR MATERIAL DIDÁTICO	TOTAL VALOR ALUNO/MÊS	QUANT. MESES LETIVOS	VALOR TOTAL POR CURSO POR MÊS	VALOR TOTAL ALUNOS POR MÊS	VALOR TOTAL DO CURSO
BARRA DE SÃO FRANCISCO	ENFERMAGEM	80	R\$ 440,00	R\$ 27,20	R\$ 38,23	R\$ 505,43	18	R\$ 40.434,40	R\$ 9.097,74	R\$ 727.819,20
SERRA	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	40	R\$ 772,00	--	R\$ 47,20	R\$ 819,20	18	R\$ 32.768,00	R\$ 14.745,60	R\$ 589.824,00
SERRA	PRÓTESE DENTÁRIA	40	R\$ 838,00	--	R\$ 53,80	R\$ 891,80	18	R\$ 35.672,00	R\$ 16.052,40	R\$ 642.096,00
SERRA	VETERINÁRIA	40	R\$ 491,52	R\$ 81,10	R\$ 82,67	R\$ 655,29	18	R\$ 26.211,60	R\$ 11.795,22	R\$ 471.808,80
TOTAL GERAL VAGAS		320	R\$ 4.093.281,60							

O Programa Bolsa Técnica beneficia alunos que tenham estudado as séries do Ensino Médio Regular e EJA/EM das escolas da rede pública e da rede privada, desde que tenham cursado o Ensino Médio na condição de bolsista integral.

A SECTI adquiriu, neste processo, um total de 200 (duzentos) vagas para a turma de Enfermagem, 40 (quarenta) vagas para a turma de Desenvolvimento de Sistemas, 40 (quarenta) vagas para turma de Prótese Dentária e 40 (quarenta) vagas para turma de Veterinária a serem formadas. Os valores das mensalidades já estão inclusos o acréscimo referente aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ao material didático (apostilas por disciplina). deverão conseguir os valores praticados pelo quantitativo de alunos não bolsistas matriculados no respectivo turno de cada mês.

7. Descrição da Solução

As vagas adquiridas por meio de processo licitatório serão sem parcelamento, em contratos com cada instituição vencedora do certame. Após celebração dos contratos, o pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o número de alunos que estejam efetivamente matriculados e cursando

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

A aquisição será no município da Serra com cursos diferentes, encontrando-se amparo nas questões de natureza técnicas e econômicas, em consonância com o que determina a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5.307/2023

LOT E	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT. VAGAS



1	A CADASTRAR	VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (EAD 50% e PRESENCIAL 50%) EM BARRA DE SÃO FRANCISCO	80
2	A CADASTRAR	VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (EAD 50% e PRESENCIAL 50%) EM COLATINA	40
2	A CADASTRAR	VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PRESENCIAL) EM GUAÇUI	40
4	A CADASTRAR	VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM (PRESENCIAL) EM MARATAIZES	40
5	A CADASTRAR	VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (PRESENCIAL) EM SERRA	40
6	A CADASTRAR	VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA (PRESENCIAL) EM SERRA	40
7	A CADASTRAR	VAGAS NO CURSO TÉCNICO EM VETERINÁRIA (PRESENCIAL) EM SERRA	40
TOTAL DE VAGAS			320

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

- 9.1. Em atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública se pretende com a referida compra de vagas, garantir acesso à educação por meio de bolsas propiciadas pelo governo estadual. Dessa forma, os alunos, após formados, poderão estar empregados e contribuindo com o crescimento pessoal, familiar e do estado.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato

Deverá ser analisada o tipo de contratação a ser feita de acordo com a especificidade da solicitação.

As atividades técnicas de interesse da licitação, descritas neste Estudo Técnico Preliminar para aquisição de vagas em Cursos Técnicos de Nível Médio deverão estar em consonância com a legislação pertinente e deverão ser compatíveis com a capacidade técnica operacional do seu quadro técnico, atendendo às seguintes legislações:

- LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 9.394/96 (LDB) - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- DECRETO PRESIDENCIAL Nº 5.154, 12/07/2004 (e suas alterações) que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Art. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;



- RESOLUÇÃO CEE-ES nº 3.777/2014 - Fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo que entra em vigor a partir de 08/09/2014;
- RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 02, de 15/12/2020 - Aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- RESOLUÇÃO CNE/CP nº 01, de 05/01/2021 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A SECTI fez outras contratações para compra de vagas pelo Programa Bolsa Técnica desde de 2022.

11.2. O Termo de Cooperação nº 005/2025 celebrado entre SEDU e SECTI foi uma contratação correlata, uma vez que o recurso para o pagamento da prestação de serviço a ser contratada é oriundo deste Termo.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

12.1. Os possíveis impactos ambientais vislumbrados são inerentes à produção de maior volume de lixo ante ao fluxo intenso e diário de pessoas nas escolas, sendo de responsabilidade da escola contratada dar a destinação correta para esse fim.

12.2. Os impactos ambientais e a utilização do 5R serão de responsabilidade dos contratados.

13. Posicionamento Conclusivo

13.1. A aquisição dessas 320 (trezentas e vinte) vagas nos cursos do eixo Ambiente e Saúde e informação e comunicação, contribuirão com o crescimento da Educação Profissional no Espírito Santo, gerando renda aos capixabas.

A SECTI declara viável esta contratação, uma vez que ela está amparada no Termo de Cooperação SEDU/SECTI nº.005/2025.

Constam como anexos deste ETP: os orçamentos recebidos pelas instituições, as obrigações de cada escola a ser contratada, bem como do aluno bolsista e as organizações curriculares de cada curso.

Vitória, 01 de outubro de 2025.

Gerderson Lucas Loyola dos Santos

Professor de Educação Profissional e Tecnológica GEP – SECTI

Gestor de Contratos

De acordo:

Solange Maria Batista de Souza

Subsecretária de Educação Profissional

SUBEP/SECTI



ANEXO I – do ETP

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
 (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Não participação de empresas no processo licitatório		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	(x) Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Não contratação e necessidade de realizar novo processo licitatório	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Ampliar a divulgação do processo licitatório	ASCOM
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Informa à ASCOM da realização do processo licitatório	GEP

RISCO 2		
Descrição: Deficiência na documentação entregue pela empresa vencedora		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	(x) Baixo	() Médio () Alto
Fase Impactada:	() Fase Interna	() Fase Externa () Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Não contratação da empresa vencedora e intimação da empresa em 2º lugar no resultado do processo licitatório	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Ao solicitar a documentação, informar, novamente, quais os documentos necessários para a fase de habilitação	Agente de contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
	Informar aos licitantes, da necessidade de entrega da documentação para a fase de habilitação	Agente de contratação



ANEXO II – DO ETP
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO
(arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: solicitação de rescisão contratual		
Probabilidade:	(x) Pouco	() Provável () Muito
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Id	Materialização	
1.	Falta de espaço para oferta dos cursos do CEET Saúde	
Id	Ação de mitigação	Alocação
1.	Acompanhar cotidianamente a gestão contratual	Gestor do contrato

**ANEXO III – DO ETP**

Orçamentos dos cursos previstos para oferta 2025/2026 Município, nº de vagas e turmas previstas, consulta de preço e valor custo aluno/mês (considerando-se pagamento do curso é de **20 (vinte)** meses, para o **Curso Técnico em Enfermagem**, e de **18 (dezoito)** meses para os **demais cursos técnicos**)

Município	Cursos Técnicos	Vagas	Código SIGA	Escola	Telefone	E-mail	Mensalidade	EPI	Material didático	Valor Total

**ANEXO IV – DO ETP**

Distribuição dos Cursos Técnicos por lotes, por município com EPI's, com valor total por aluno e o valor total do curso, considerando-se todos os custos:

Lote 1
Menor valor do curso na cidade obtidos através de pesquisa de preço Barra de São Francisco - Enfermagem
Custo total por aluno: R\$ 9.097,74
Número de parcelas: 18 x R\$ 505,43
Custo total por turma de 80 alunos: R\$ 727.819,20
EPI: máscara, touca, óculos, avental/jaleco, proteção para calçados e luvas.
Duração do curso: mínimo de 1.600h, sendo 50% presencial e 50% EAD

Lote 2
Menor valor do curso na cidade obtidos através de pesquisa de preço Guaçuí – Enfermagem
Custo total por aluno: R\$ 13.200,00
Número de parcelas: 20 x R\$ 660,00
Custo total por turma de 40 alunos: R\$ 528.000,00
EPI: avental/jaleco, touca, luvas, óculos de proteção, Mascara de proteção respiratória
Duração do curso: mínimo de 1600h, sendo 100% presencial

Lote 3
Menor valor do curso na cidade obtidos através de pesquisa de preço Marataízes – Enfermagem
Custo total por aluno: R\$ 15.923,34
Número de parcelas: 18 x R\$ 884,63
Custo total por turma de 40 alunos: R\$ 636.933,60
EPI: avental/jaleco, touca, luvas, óculos de proteção, Mascara de proteção respiratória
Duração do curso: mínimo de 1600h, sendo 100% presencial

Lote 4
Menor valor do curso na cidade obtidos através de pesquisa de preço



Colatina – Enfermagem
Custo total por aluno: R\$ 12.420,00
Número de parcelas: 18 x R\$ 690,00
Custo total por turma de 40 alunos: R\$ 496.800,00
EPI: avental/jaleco, touca, luvas, óculos de proteção, Máscara de proteção respiratória
Duração do curso: mínimo de 1600h, sendo 50% presencial e 50% EAD

Lote 5
Menor valor do curso na cidade obtidos através de pesquisa de preço
Serra – Desenvolvimento de Sistema
Custo total por aluno: R\$ 14.745,60
Número de parcelas: 18 x R\$ 819,20
Custo total por turma de 40 alunos: R\$ 589.824,00
EPI: avental/jaleco, touca, luvas, óculos de proteção, Máscara de proteção respiratória
Duração do curso: mínimo de 1200h, sendo 100% presencial

Lote 6
Menor valor do curso na cidade obtidos através de pesquisa de preço
Serra – Prótese Dentária
Custo total por aluno: R\$ 16.052,40
Número de parcelas: 18 x R\$ 891,80
Custo total por turma de 40 alunos: R\$ 642.096,00
EPI: avental/jaleco, touca, luvas, óculos de proteção, Máscara de proteção respiratória
Duração do curso: mínimo de 1200h, sendo 100% presencial

Lote 7
Menor valor do curso na cidade obtidos através de pesquisa de preço
Serra – Veterinária
Custo total por aluno: R\$ 13.105,80
Número de parcelas: 18 x R\$ 505,43
Custo total por turma de 40 alunos: R\$ 471.808,80
EPI: avental/jaleco, touca, luvas, óculos de proteção, Máscara de proteção respiratória
Duração do curso: mínimo de 1200h, sendo 100% presencial



*A base de cálculo foi a seguinte: Adotou-se como valor custo aluno o menor dos valores obtidos para cada curso. Multiplicou-se o valor custo aluno pelo número de vagas a serem ofertadas: R\$ X nº vagas = o custo curso.

*Por se tratarem de cursos pertencentes ao eixo Ambiente e Saúde, os EPIs deverão ser repostos à medida que as aulas práticas aconteçam.



ANEXO V – DO ETP

Materiais didáticos (apostilas) oferecidos aos alunos.

O material didático a ser entregue aos alunos antes do início das atividades do módulo ou disciplinas deverá servir de apoio às atividades discentes, objetivando maior compreensão e fixação dos conteúdos.

Poderão ser organizadas como apostilas com conteúdo elaborados pela própria escola, através de seus docentes ou apostilas com compilação de textos de livros, revistas, slides ou outros utilizados pelos professores no trabalho docente desde que seja respeitada a legislação dos direitos autorais e evidenciadas as referências bibliográficas.

As apostilas deverão:

- ser impressas em papel ofício A4, em preto e branco ou colorido, quando necessário. A qualidade da impressão e tamanho da letra deve garantir a leitura e compreensão por parte dos alunos, devendo ser de boa qualidade;
- ser encadernadas por disciplinas (com espiral ou outro material similar), conter capa dura com nome do curso, nome da disciplina, nome da escola e espaço para nome do aluno;
- ter as páginas devidamente numeradas, índice remissivo, exercícios de fixação, além de referências bibliográficas.

Obs.: A escola pode disponibilizar material de estudo, lista de exercícios, apresentação de PowerPoint e vídeos por e-mail ou grupos sociais que a escola tenha disponível, desde que estes materiais não substituam as apostilas das disciplinas.



ANEXO VI – DO ETP

Quadro síntese de perfil de conclusão

CURSO	PERFIL BÁSICO DE CONCLUSÃO



ANEXO VII-ETP

Informações gerais do curso:

Curso Técnico em _____, com _____ vagas e turno (s) autorizados pela Res. CEE-ES nº _____. Carga horária total: _____ horas. _____ Nº de Módulos = _____ de _____ horas cada. Dias letivos por módulo = _____ dias Total de dias letivos do curso = _____ dias Aulas diárias = _____ aulas de _____ min cada. Nº de Aulas semanais = _____ aulas.

Estágio obrigatório? () Sim () Não.

Caso sim, carga horária de estágio _____ horas.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Módulo I			
Componentes Curriculares	Carga horária	CH de aulas teóricas	CH de aulas práticas
SUBTOTAL			

Módulo II			
Componentes Curriculares	Carga horária	CH de aulas teóricas	CH de aulas práticas
SUBTOTAL			

Módulo III			
Componentes Curriculares	Carga horária	CH de aulas teóricas	CH de aulas práticas
SUBTOTAL			

Módulo IV			
Componentes Curriculares	Carga horária	CH de aulas teóricas	CH de aulas práticas
SUBTOTAL			
CH TOTAL ESTÁGIO			
CH TOTAL DO CURSO			
TOTAL GERAL			

Processo 2025-PH6JB



ANEXO VIII - ETP

CALENDÁRIO LETIVO ESCOLAR

(FOTO)



ANEXO IX – DO ETP

Formulários de monitoramento e avaliação realizados pela Gerência de Educação Profissional (GEP) e/ou Comissão Executiva do Programa Bolsa Técnica.

a) MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA BIMESTRAL DA GEP E/OU COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA BOLSA TÉCNICA

INSTITUIÇÃO:

CURSO:

DATA DA VISITA:

HORÁRIO:

SERVIDOR GEP:

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO:

COORDENADOR DO CURSO:

Listar os aspectos relativos ao andamento do curso:

1. Alunos frequentando: _____ (verificar através de solicitação de assinaturas em lista fornecida pela escola dos alunos presentes no dia da visita técnica).
2. Causas de evasão (quando houver). NESTE CASO VERIFICAR NAS PAUTAS OS ALUNOS FALTOSOS E CITÁ-LOS NO RELATÓRIO.
3. Desenvolvimento acadêmico dos alunos, principais dificuldades e ações desenvolvidas pela escola e pelos professores para sanar as dificuldades.
4. Perfil da turma, responsabilidade, participação e envolvimento.
5. Relato sobre os professores do curso e didática adotada, relacionando problemas, quando houver.
6. Informações sobre o acervo da biblioteca e utilização dos mesmos pelos alunos.
7. Análise das condições dos laboratórios e utilização dos mesmos pelos alunos e professores nas aulas práticas.
8. Informações pertinentes ao estágio (quando for o caso).
9. Relato de experiências inovadoras, visitas técnicas, aulas práticas, palestras, seminários e outros.
10. Outras informações julgadas pertinentes.
11. Finalizar com um parecer conclusivo a respeito das condições de oferta do curso.
12. Ex: Em análise dos itens acima apresentados concluímos que as condições de oferta se apresentam de acordo com o contrato em vigência, o que garante boa formação profissional dos egressos.



Obs.: O relatório deve ser datado e assinado pelo (s) servidor (es) responsável (is) pela visita e pela Gerente de Educação Profissional.

b) MODELO DE FORMULÁRIO PARA MONITORIA SEMESTRAL DA EQUIPE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÀS INSTITUIÇÕES

VERIFICAÇÃO LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA:

1. Número de laboratórios.
2. Número de equipamentos/ condições de uso (computadores, impressoras, ar condicionado, cadeiras, mesas, etc.).
3. Configurações da internet.
4. *Softwares* específicos instalados (quantos e quais).
5. Número de alunos por computador.
6. Horário de utilização durante as aulas.
7. Disponibilizado aos alunos em horário extraclasse para trabalhos e pesquisas.
8. REGISTRO DESCRITIVO DA ANÁLISE, CONTEMPLANDO TODOS OS ITENS.

VERIFICAÇÃO LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS:

1. Número de laboratórios instalados.
2. Condições físicas dos laboratórios: tamanho, capacidade de alunos.
3. Equipamentos: condições, conservação.
4. Existência de profissional responsável pelo acompanhamento do uso do laboratório e sua manutenção.
5. Manutenção: periodicidade.
6. Cronograma de uso semanal pelos alunos.

REGISTRO DESCRITIVO DA ANÁLISE, CONTEMPLANDO TODOS OS ITENS.

VERIFICAÇÃO DOCUMENTAÇÃO / AULAS PRÁTICAS / ESTÁGIO / BIBLIOTECA / REGISTROS DOS ESTUDOS INDEPENDENTES.

1. Projeto de curso/ Programa de disciplina dos professores
2. Horário de aulas
3. Calendário
4. Pautas: registro de frequência, conteúdos ministrados.
5. Alunos frequentando, evasão.



6. Habilitação dos docentes.
7. Registros dos Estudos Independentes.
8. Estágio: controle e acompanhamento.

VERIFICAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

1. Número de títulos.
2. Número de livros.
3. Condições da biblioteca.
4. Acervo em revistas.
5. Acervo digital.
6. Número de computadores para pesquisa.

QUESTIONÁRIO AOS ALUNOS

1. Análise quantitativa dos dados coletados.

PARECER CONCLUSIVO DOS TÉCNICOS/SERVIDORES:

RECOMENDAÇÕES A INSTITUIÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Termo a ser preenchido durante a visita de monitoramento e avaliação, listando os itens contratuais que não estão sendo cumpridos e notificando a empresa da necessidade de cumprimento bem como prazos para adequação e as penalidades presentes no contrato para o caso de continuidade no descumprimento. Uma cópia do presente termo a ser redigido pelo técnico responsável pela auditoria ficará na instituição e outra será anexada ao processo de pagamento das parcelas mensais.



ANEXO X – DO ETP

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ALUNO BOLSISTA

1 - DADOS DO BOLSISTA

Nome: _____

CPF Nº. _____, RG Nº _____

Endereço, Bairro/Cidade/UF

2- DADOS DA BOLSA CONCEDIDA

Instituição:

Curso técnico em nível médio:

Valor da bolsa integral: com ____ parcelas no valor mensal de R\$ _____,

totalizando R\$ _____

(_____)

Fonte de pagamento: SECTI, com recursos descentralizados da SEDU, fonte 0102/MDE,

3 - OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Declaro que, como bolsista, tenho as seguintes obrigações:

I - Obter frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas, conforme legislação;

II - Obter aprovação integral nas disciplinas que compõem o currículo do curso técnico;

III - Não trancar matrícula durante o período de vigência da Bolsa;

IV - Manter-se adimplente com seus compromissos escolares e disciplinares na instituição de ensino;

V - Comparecer aos eventos promovidos pela instituição que enriqueçam o seu desempenho escolar.

VI - Apresentar à instituição justificativa por escrito no caso de desistência e atestado médico no caso de doença com afastamento prolongado.

VII- Outros quesitos que forem indicados pela Comissão Executiva da SECTI



4 - PENALIDADES QUE CULMINAN NO CANCELAMENTO DA BOLSA

- I – Reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta, bem como não cumprimento do previsto na Cláusula Terceira deste;
- II – Comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa “Bolsa Técnica” sob pena de responder a processo judicial.
- III- abandono (evasão) em qualquer período do curso.
- IV – Morte do beneficiário.
- V - Estar matriculado em outro curso de ensino técnico.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições I a V deste Instrumento por parte do (a) bolsista em qualquer período do curso, impossibilita o (a) mesmo (a) de receber recursos provenientes de apoios financeiros do Governo Estadual do Programa Bolsa Técnica impossibilitando de concorrer a uma vaga **oferecida nos próximos editais** por um período de 2 (dois) anos a contar da data da reprovação ou evasão do aluno bolsista.

5 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Responsabilidade terá vigência durante toda a realização do curso técnico conforme estabelece o Calendário Escolar da Instituição Formadora. Ao assinar, o bolsista (ou responsável legal em caso de menor de idade) declara que está ciente de todas as informações contidas neste documento

Vitória, (ES) de _____ de _____.

Bolsista do Curso Técnico de Nível Médio

Processo 2025-PH6JB

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*





ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1 - contratos que comprovem a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

3.1.1.2 - contratos que comprovem a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a



serem contratados, durante o período de comprovação de experiência mínima previsto no subitem 8.37.1.1;

3.2 - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.7 - Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na grande Vitória, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

3.7.1 - O escritório deverá ter capacidade operacional para representar a matriz da empresa na realização de atividades de apoio administrativo ou técnico, consubstanciando-se como um ponto de referência para notificações, comunicações legais e administrativas, bem como facilitador da coordenação e gestão contratual, capaz de desempenhar atividades empresariais e de relacionamento com a mão de obra alocada à prestação dos serviços na região próxima ao escritório. Deverá possuir estrutura física adequada para a realização das atividades contratuais e para o suporte de seus empregados;

3.7.2 - O licitante deverá considerar os custos de instalação e manutenção do escritório quando da definição do percentual relativo à rubrica "Custos Indiretos / Despesas Administrativas" da Planilha de Custos e Formação de Preços.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;



4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.5 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.6 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.7 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



4.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



ANEXO “III” – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CiudadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO **(NOME DO ÓRGÃO)** E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **DESCREVER O SERVIÇO**, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **(nome do órgão)**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **(descrever o serviço)**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ (preencher), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) o Edital e todos os seus Anexos;
 - b) a Proposta Comercial da Contratada.



2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.4. O reequilíbrio econômico-financeiro está disciplinado por cláusula específica deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).
- 4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 5.1. O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de



requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

- 5.2. Os preços contratados serão objeto de reajuste e repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, apenas após o período de 01 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
- 5.3. O período de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apresentação da proposta, em __/__/____ (preencher).
- 5.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.
- 5.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei 14.133/2021).
- 5.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei 14.133/2021)
- 5.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 5.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021)



- 5.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.13. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

- 5.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.15. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.16. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o



novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

- 5.18. O reajuste e a repactuação de preços serão formalizados por apostilamento.
- 5.19. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.
- 5.20. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 5.21. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação;
 - b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - f) Utilização da minuta de termo aditivo padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com as adequações necessárias ao caso concreto.



- 6.3. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
- 6.4. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:
- a) a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
 - b) a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 6.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 7.2. O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.3. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **item 7.1.**
- 7.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.



- 7.6. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 7.8. Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.
- 7.9. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver Termo Aditivo.
- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- c) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 7.10. Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:
- a) Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por



- escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;
 - c) Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.
- 8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 8.6. O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.
- 8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - b) O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;
- 8.8. Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 8.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).
- 8.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.14. O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.17. O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:
 - a) após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e
 - b) emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

9. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;



- n) Outras obrigações previstas em lei, neste Contrato ou em seus anexos, inclusive no Termo de Referência.

9.2. São obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados e em suas obrigações acessórias durante a execução do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei 14.133/2021;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como os previstos no art. 48 da Lei 14.133/2021.

9.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

- a) Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- c) Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:



- 9.3.c.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 9.3.c.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 9.3.c.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- d) As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- e) As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- f) A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- g) Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- h) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- i) As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- j) **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- k) **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo



ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

- l) Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- m) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- n) A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- o) Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- p) **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a sua análise jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - d.1. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor anual do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**;
 - d.2. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor anual do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem **11.1**;
 - d.3. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i. registro de ponto;
 - ii. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



- iii. comprovante de depósito do FGTS;
 - iv. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - vi. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 11.3. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no



mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.13. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao



contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

- a) Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.14. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

12.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

- a) Essa cláusula aplica-se exclusivamente às certidões exigidas para confirmar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo que a fiscalização das obrigações trabalhistas deste contrato é regulado pelas cláusulas seguintes.

12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1. Com vistas à observância ao disposto no art. 50 e no art. 68 c/c o inciso XVI do art. 92, todos da Lei 14.133/2021, bem como no art. 10, III e XII, e art. 35, do Decreto Estadual 5545-R/2023, para a fiscalização do cumprimento das



obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.2. Para comprovar as obrigações estabelecidas na Cláusula 13.1, respeitada a legislação que rege as respectivas organizações, deve-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) No momento em que a execução do contrato é iniciada deve-se:
 - 13.2.a.1. Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;
 - 13.2.a.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;



- 13.2.a.3. Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;
 - 13.2.a.4. Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - 13.2.a.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
 - 13.2.a.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- b) durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:
- 13.2.b.1. Elaborar planilha-mensal, que conterà, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - 13.2.b.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
 - 13.2.b.3. Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.
 - 13.2.b.4. Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do ANEXO 01 do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:
 - i. Cópia da Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;
 - ii. Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
 - iii. Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, inclusive 13º salário, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação, quando cabíveis, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
 - iv. Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código



adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:

- v. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;
- vi. Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhado do comprovante de pagamento correspondente;
- vii. Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;
- viii. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras – RET, individualizadas por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;
- ix. Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
- x. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP).
- xi. Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;
- xii. Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - xiii. certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
 - xiv. certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
 - xv. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;
 - xvi. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - xvii. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- xviii. Recibo de Férias, se houver empregado usufruindo férias no mês, bem como o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- xix. Comprovantes de quitação dos encargos fiscais resultantes da execução do contrato incidentes sobre o faturamento, tais como PIS/COFINS e Simples Nacional;



- xx. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de inadimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato, conforme determinação contida na Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo;
- xxi. Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.
- c) quando houver a rescisão do contrato de trabalho de empregado vinculado ao contrato, conferir a regularidade do procedimento mediante exigência da contratada dos seguintes documentos:
- 13.2.c.1. Aviso Prévio ou Pedido de demissão do(s) empregado(s);
- 13.2.c.2. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação e comprovantes de seu pagamento;
- 13.2.c.3. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) durante a fiscalização diária deve-se:
- 13.2.d.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;
- 13.2.d.2. Verificarse os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- 13.2.d.3. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.
- e) À critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.
- f) A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.
- g) O mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.



- h) Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 13.3. Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 13.5. No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.
- 13.6. Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.
- 13.7. Na hipótese de se constatar que inexistente risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.
- 13.8. Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

- 15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

13.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Anexo 01

Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

1.1	CONTRATANTE:		CNPJ N°	
1.2	CONTRATADO:		CNPJ N°	
1.3	OBJETO:			
1.4	MES – REFERENCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MES – REFERENCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

- Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;
- Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Relação dos Trabalhadores – RE;
- Relação de Tomadores/Obras – RET;
- Comprovante de Declaração à Previdência;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;



- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.



4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____, ____/____/____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDINEIA DAL COL

FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI)

SECTI - SECTI - GOVES

assinado em 12/11/2025 10:53:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2025 10:53:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDINEIA DAL COL (FISCAL TITULAR (COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO - SECTI) - SECTI - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CJHJ9V>